



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 40 -C/2018

ENTRADA À MESA

EM: 05/06/18

DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTINHO, NESTE MUNICÍPIO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desmembrada a AVENIDA BELO HORIZONTE, A PARTIR DA MARGEM COM A RUA MARIA JOSÉ DO CARMO, ATÉ A ALTURA DO NÚMERO 605, desde a extensão logradouro confrontante com as Quadras 51; 56; e 57, conforme planta territorial e espacial do Bairro Santinho registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves-MG.

ART. 2º. Permanece denominada de Avenida Belo Horizonte toda a extensão logradouro que margeia com a Avenida São Paulo, confrontando lateralmente com as Quadras 38 A; 38; 36; 35; 50; 49; 48; 47; e 45, conforme planta territorial e espacial do Bairro Santinho registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves-MG.

ART. 3º. Igualmente, autoriza-se o Poder Executivo Municipal comunicar o feito aos Órgãos de Prestação de Serviços de Transporte; CEMIG, COPASA, CORREIOS, Empresas de Telefonia fixa e móvel, Forças Policiais e Militares, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Serviços de Ambulâncias a fim de atender o disposto no artigo 13 da Lei Municipal 1.310/1992.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 30 de maio de 2018.

Lez
07

06
07 08 18

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO

(Vereador Messias Veríssimo)

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

“Um novo jeito de ser e fazer política!”

Câmara Mun. Rib. Neves
Messias Moisés Veríssimo
Messias Veríssimo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 40-C/2018.

Este Projeto de Lei se justifica porque os moradores da referida Avenida Belo Horizonte têm tido dificuldades com o recebimento de correspondências postais e encomendas, bem como tem causado confusão dos outros diversos serviços Públicos e Privados no que se refere à localização precisa do referido logradouro.

De modo que, para que sejam solucionados tais problemas, num primeiro momento, é necessário que se proceda com o desmembramento do referido logradouro.

Adiante, será proposto Projeto de Lei que denominará, adequadamente, o logradouro desmembrado, mas este não poderá haver sem aquele. Portanto, apresento esta proposição legislativa, de forma justificada por tudo aqui exposto e de acordo com o Regimento Interno desta Casa.

Igualmente, submetendo-o aos pares para análise, e desejando o necessário apoio para sua aprovação em plenário.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de Junho de 2018.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
(Vereador Messias Veríssimo)

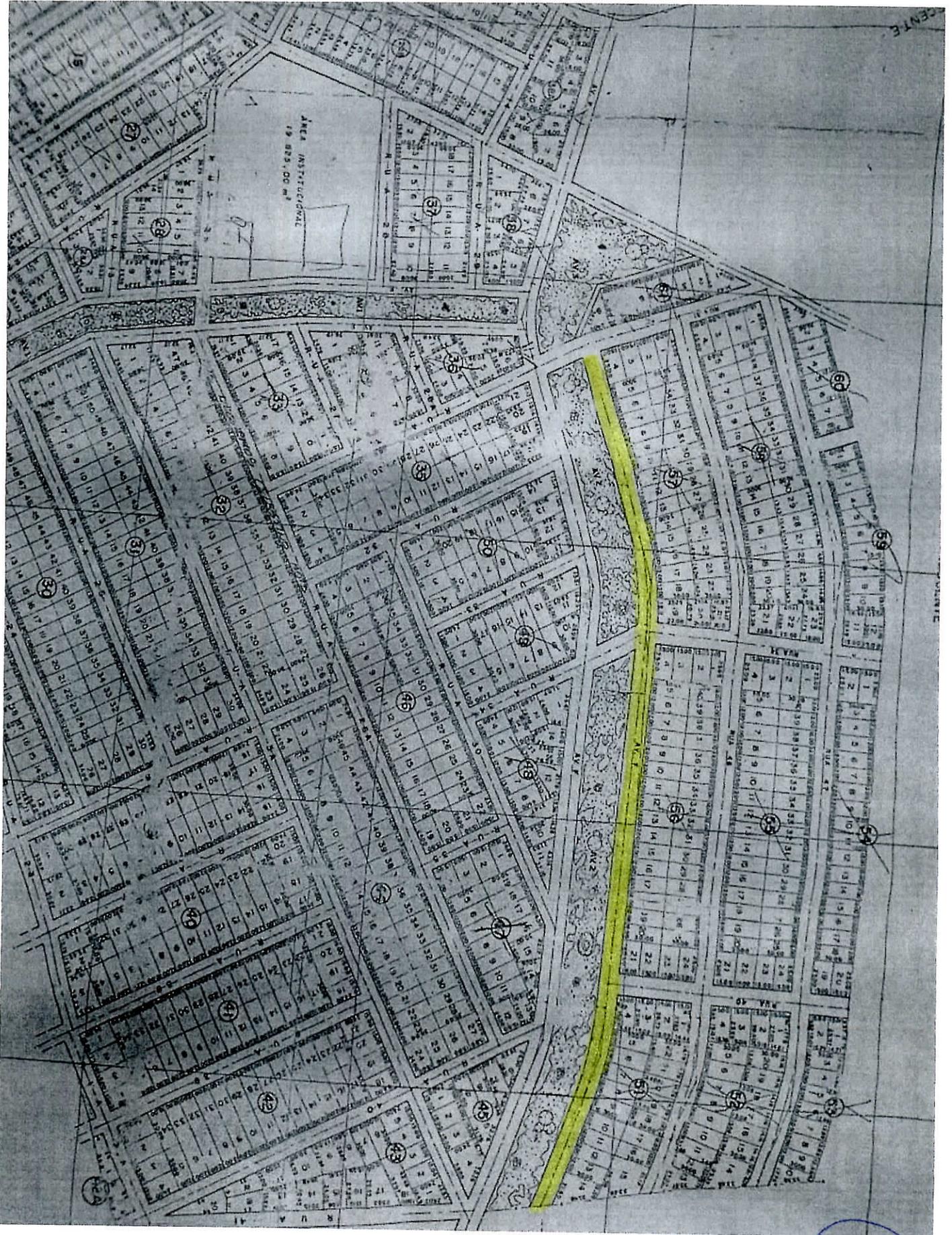
Câmara Mun. Rib. Neves
Messias Moisés Veríssimo
Messias Veríssimo
Vereador

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

“Um novo jeito de ser e fazer política!”

ANEXO I.

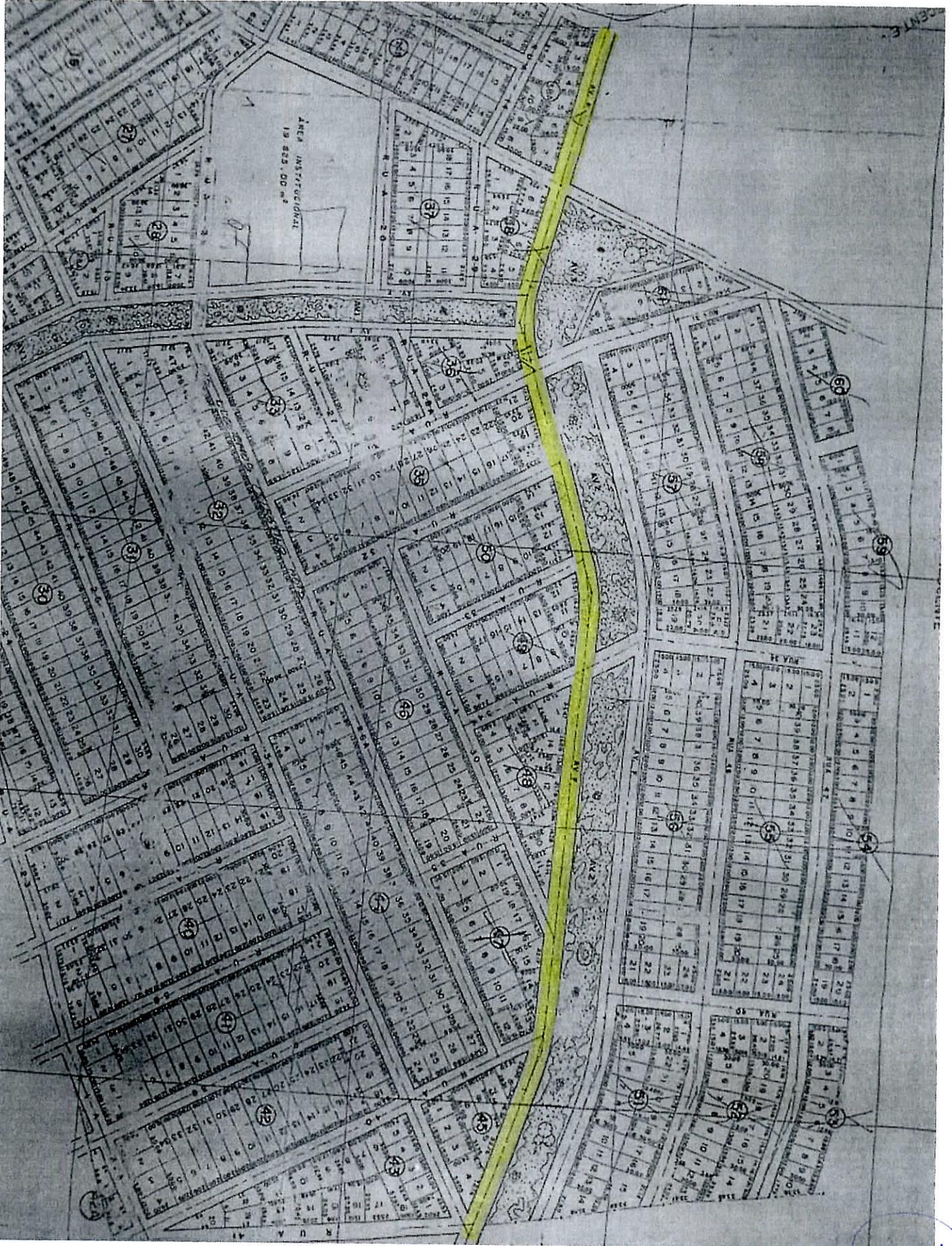
PERÍMETRO DESMEMBRADO.



Câmara Mun. Rib. Neves
Messias Moisés Veríssimo
Messias Veríssimo
Vereador

ANEXO II.

PERÍMETRO QUE PERMANECE COM A DENOMINAÇÃO DE AV. BELO HORIZONTE.



Câmara Mun. Rib. Neves
Messias Moisés Veríssimo
Messias Veríssimo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Projeto de Lei nº. 040-C/2018-** DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DE AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO SANTINHO, NESTE MUNICÍPIO.
- **Autor:** VEREADOR MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
- **Relator:** Vereador Fábio Luiz Nogueira Caballero

RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Vereador Messias Moisés Veríssimo, que dispõe sobre o desmembramento de Avenida localizada no Bairro Santinho, neste Município.

A proposição está acompanhada da necessária justificativa e a matéria disciplinada é de interesse eminentemente local, inserindo-se, assim, no rol daquelas de competência municipal, nos termos do que dispõe a legislação municipal vigente.

O exame atento do projeto de lei mostra que este não apresenta falha de natureza técnica legislativa e que não existe obstáculo de caráter jurídico que obste a sua análise e aprovação pelos demais Pares desta Câmara Municipal, ao que se acresce que as normas regimentais referentes ao processo legislativo foram observadas.

Assim, opino e voto **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 040-C/2018**.

Este é o meu relatório e voto.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Relator

PARECER

Considerando o registrado no Relatório supra e que a proposição atende às normas da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, estando, assim, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente analisar, votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº. 040-C/2018**.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2018.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
Vice-Presidente da CPLJR

EDSON GONÇALVES GOMES
Membro da CPLJR



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE ASSUNTOS DIVERSOS

PROJETO DE LEI Nº 040-C/2018 – Dispõe sobre desmembramento de Avenida localizada no Bairro Santinho, neste município.

AUTOR: Vereador Messias Moisés Veríssimo

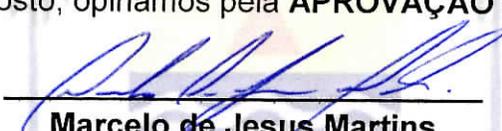
RELATOR: MARCELO DE JESUS MARTINS

RELATÓRIO

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator, para análise de seus aspectos nos termos do Regimento Interno.

Após proceder à sua análise, verificamos que o projeto está de acordo com o determinado em lei, e obedece os critérios estabelecidos.

Em face do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.



Marcelo de Jesus Martins

PARECER

Em observância ao relatório constata-se que a matéria encontra-se em obediência aos ditames do Regimento Interno e Lei Orgânica, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2018.

Em conformidade assinam:


Vanderlei da Rocha Teixeira
Presidente da Comissão


Dário Gonçalves de Oliveira
Titular